



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR 120/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o Srº **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MICROLAB LABORATORIO DE ANALISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.691.252/0001-28, com sede na Avenida C 104, nº 1445, Quadra 355, Lote 15, Salas 1 à 5, Andar 01, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74.250-030, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srª **Cibele Carneiro Machado Magalhães**, brasileira, casada, biomédica, portadora da cédula de identidade – RG nº 3553299 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.304.821-91, residente e domiciliada na Rua A 25 c/ A 23, Quadra 11 A, Lote 05, Jardins Atenas, Goiânia, Goiás, CEP 74.885-500, daqui por adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços analíticos, amostragem e preservação de amostras, a fim de atender as necessidades do Hospital de Urgência de Goiânia – DR. VALDEMIRO DA CRUZ – HUGO, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, os quais passam a constituir parte integrante do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – Os horários para a recepção de amostras será de segunda à sexta das 8h às 18h. Para amostras microbiológicas até sexta às 12h, salvo feriados que ocorram aos sábados ou segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 9.272,00 (nove mil duzentos e setenta e dois reais), mediante emissão de Nota Fiscal, conforme tabela a seguir:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012

reservados@

Telefone: 55 71 3018 4214 Emanoel Marcelino Barros Sousa.

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos

Coliformes Termotolerantes	-	-	SMWW 9223 A e B
Coliformes Totais*	-	-	SMWW 9223 A e B

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017 - Ministério da Saúde.
Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

04 Pontos distintos torneira copo andares (obs 1) - a cada 03 meses				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado
Água Tratada	R\$78,00	18	R\$1.218,00	7
Físico Químico				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
pH à 25°C	-	Faixa: 2 a 12	SMWW 4500-H+ B	
Turbidez*	NTU	1	SMWW 2130 B	
Cor Verdadeira*	CU	5	SMWW 2120 C	
Amostragem				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Cloro Residual Livre*	mg/L	0,05	SMWW 4500-Cl G	
Microbiologia				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Bactérias Heterotróficas*	UFC/mL	1	SMWW 9215 B	
Coliformes Termotolerantes	-	-	SMWW 9223 A e B	
Coliformes Totais*	-	-	SMWW 9223 A e B	

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017 - Ministério da Saúde.
Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Torneira do Lavado do centro cirurgico (pia degermação mãos) - a cada 03 meses				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado
Água Tratada	R\$78,00	4	R\$304,00	7
Físico Químico				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
pH à 25°C	-	Faixa: 2 a 12	SMWW 4500-H+ B	
Turbidez*	NTU	1	SMWW 2130 B	
Cor Verdadeira*	CU	5	SMWW 2120 C	
Amostragem				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Cloro Residual Livre*	mg/L	0,05	SMWW 4500-Cl G	
Microbiologia				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Bactérias Heterotróficas*	UFC/mL	1	SMWW 9215 B	
Coliformes Termotolerantes	-	-	SMWW 9223 A e B	
Coliformes Totais*	-	-	SMWW 9223 A e B	

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017 - Ministério da Saúde.
Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

02 pontos distintos nas UTI'S (obs 2) - a cada 03 meses

Físico Químico			
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência
pH a 25°C	-	Faixa: 2 a 12	SMWW 4500-H+ B
Turbidez*	NTU	1	SMWW 2130 B
Cor Verdadeira*	CU	5	SMWW 2120 C
Amostragem			
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência
Cloro Residual Livre*	mg/L	0,05	SMWW 4500-Cl G
Microbiologia			
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência
Bactérias Heterotóxicas*	UFC/mL	1	SMWW 9215 B
Coliformes Termotolerantes	-	-	SMWW 9223 A e B
Coliformes Totais*	-	-	SMWW 9223 A e B

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria de Consolidação nº 5, de 23 de Setembro de 2017 - Ministério da Saúde. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

01 Ponto - Tomada de Preparação de Dieta - A cada 3 meses				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado
Água Tratada	R\$76,00	4	R\$304,00	7
Físico Químico				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
pH a 25°C	-	Faixa: 2 a 12	SMWW 4500-H+ B	
Turbidez*	NTU	1	SMWW 2130 B	
Cor Verdadeira*	CU	5	SMWW 2120 C	
Amostragem				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Cloro Residual Livre*	mg/L	0,05	SMWW 4500-Cl G	
Microbiologia				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Bactérias Heterotóxicas*	UFC/mL	1	SMWW 9215 B	
Coliformes Termotolerantes	-	-	SMWW 9223 A e B	
Coliformes Totais*	-	-	SMWW 9223 A e B	

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria de Consolidação nº 5, de 23 de Setembro de 2017 - Ministério da Saúde. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

01 Ponto - Termodesinfector				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado
Água Tratada	R\$76,00	12	R\$912,00	7
Físico Químico				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
pH a 25°C	-	Faixa: 2 a 12	SMWW 4500-H+ B	
Turbidez*	NTU	1	SMWW 2130 B	
Cor Verdadeira*	CU	5	SMWW 2120 C	
Amostragem				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Cloro Residual Livre*	mg/L	0,05	SMWW 4500-Cl G	
Microbiologia				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Bactérias Heterotóxicas*	UFC/mL	1	SMWW 9215 B	
Coliformes Termotolerantes	-	-	SMWW 9223 A e B	
Coliformes Totais*	-	-	SMWW 9223 A e B	

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria de Consolidação nº 5, de 23 de Setembro de 2017 - Ministério da Saúde. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços sem desconto	R\$12.810,00
Desconto concedido	-R\$3.538,00
Preço total dos serviços	R\$9.272,00
Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$9.272,00

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2288-7D7D-EE96-EBA3.

www.ints.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2288-7D7D-EE96-EBA3.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados a partir do Contrato de Gestão nº 036/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento e provenientes da legislação vigente:

Das Obrigações da Contratada:

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:

- a) Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Receber as solicitações das análises da mostra conforme descrito neste termo;
- c) Fornecer os laudos a que se referem este processo, em conformidade com as especificações contidas neste termo e conforme composição e concentração, sendo de

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012

reservados@

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22B8-7D7D-EE96-EBA3.

- sua inteira responsabilidade a substituição das bolsas que não estiverem em conformidade com as referidas especificações;
- d) Zelar pela perfeita execução do fornecimento;
 - e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço;
 - f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços;
 - g) Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada e de acordo com o Contrato.
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93;

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- i) Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - j) Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas, como também exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - k) Fiscalizar os funcionários da CONTRATADA quanto ao uso de EPI's nas dependências do hospital.
 - l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
 - m) Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
 - n) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - o) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - p) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DAS PARTES

As partes, neste ato, comprometem-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se qualquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, e na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato, assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos

Telefone: 55 71 3019 4212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2258-7D7D-EE98-EBA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2258-7D7D-EE98-EBA3.

familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012

reservados@
Telefones: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 22B8-7D7D-EE96-EBA3.

agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, Goiás, 01 de maio de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Emanóel Marcelino Barros Sousa

MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS
EIRELI

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

05.691.252/0001-28
MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES
MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI-EPP
Av. C-104 nº 1445 Qd. 355 Lt. 15
Sl. 1 a 5 Andar 1 - Jardim América
CEP: 74.250-030
L GOIÂNIA - GO L



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/22B8-7D7D-EE96-EBA3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 22B8-7D7D-EE96-EBA3



Hash do Documento

765D55A8A92112BA794FA62F456FF0D2780FB850397BEEE45EA0B6AB7749056D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2020 é(são) :

Emanuel Marcelino Barros Sousa (PRESIDENTE) - 178.205.295-

04 em 05/05/2020 15:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

